



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 935/2014

DE 27 DE MAIO DE 2014

“Regulamenta o Programa Municipal Apoio ao Idoso, disposto no Orçamento Municipal, e dá outras providências.”

O Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito Municipal, Waldinei Chicareli de Andrade, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa Municipal Apoio ao Idoso, como uma importante contribuição em direção a uma sociedade para todas as idades, com o objetivo de valorizar a pessoa idosa, visando a garantia e a defesa dos seus direitos, bem como melhoria digna e qualidade de vida.

Parágrafo único. A implementação do Programa se dará por meio de conjugação de esforços das Secretarias existentes no Município, que desenvolverão projetos e ações integradas, podendo realizar parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Define-se idoso, para fins de aplicação desta norma, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. O Programa tem como diretrizes:

I – oferecer ao idoso dependente ou semi-dependente local de moradia provisória, adequado às suas condições funcionais;

II – oferecer cuidados de saúde segundo a necessidade específica apresentada pelo idoso;

III – oferecer serviço especializado de reabilitação ao idoso, incluindo a preparação para o seu retorno ao seu domicílio ou outro encaminhamento;

IV – oferecer a família que cuida do idoso dependente ou semi-dependente a oportunidade de suspensão temporária dessa sobrecarga face a sua situação de vulnerabilidade.

V – orientar e preparar a família e/ou cuidador do idoso para recebê-lo assim que tiver alta da residência temporária, prestando-lhe os cuidados necessários, bem como estudar a possibilidade de adaptação da casa.

VI – oferecer ao idoso a oportunidade de conhecimento turístico e cultural, com realização de viagens país afora, proporcionando o lazer e a atividade física, levando a redução, ao esquecimento ou a decotação das mais variadas doenças físicas e psicológicas decorrentes da idade avançada.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 4º. É obrigação do Município e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º. Ao idoso é assegurado o direito a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, a diversões, a espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

§ 2º. O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação;

VIII – participação em viagens turísticas e culturais, em conjunto articulado e contínuo de ações e serviços para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através de dotações orçamentárias inclusas no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 27 de maio de 2014.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE

Prefeito Municipal